



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1097/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2.º - O Fundo será constituído de:

- I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos diretamente ou por meio de convênios.
- IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de governos;
- V - Aporte de capital decorrente da realização das operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - O fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria de Assistência Social e Habitação, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 4.º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências e de altas habilidades, segundo resoluções do Conselho.

Art. 5.º - No que couber, o Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal que estabelecerá as normas de seu funcionamento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 21 de julho de 2025.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1699 Página 03
Data: 23/07/2025